



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 008/2015**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela sua Prefeita LENIR MOTERLE BESSEGATO;

**CONTRATADO:** CACIANE RIBEIRO DOS SANTOS, com sede na Rua São José, município de Maximiliano de Almeida, inscrito no CNPJ sob nº 21.283.880/0001-20,

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, têm justo e contratado o seguinte:

**1.** O CONTRATADO, por ter participado do Processo Licitatório nº 008/2015 Modalidade Carta Convite nº 004/2015 e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se à prestação de serviços de mão de obra para execução de reforma de até 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados) de calcamento em paralelepípedos e na mão de obra para construção de até 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) de muros de pedras de 0,30 x 0,30 metros.

**2.** - O contratante pagará à contratada o valor total de até R\$ 57.500,00(cinquenta e sete mil e quinhentos reais) referentes ao objeto deste contrato.

**3.** - O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir o objeto contratado até o limite previsto na lei 8.666/93.

**4.** - Este Contrato tem validade pelo período de até 12 meses contados da a partir de sua assinatura.

**6.** - O pagamento do objeto licitado será realizado em até 10 (dez) dias após a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente, conforme cronograma de execução das obras.

**7.** - A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

**8.** - Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) - advertência;

b) - multa sobre o valor total do contrato:

- de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
- de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
- de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.

c) - rescisão do contrato.

**9.** - A multa prevista no item "b" da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida**

total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

**10.** - Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**11.** - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes condições:

- a) Nas previstas nas cláusulas anteriores;
- b) Pela alteração casual, ou modificação da finalidade ou da estrutura do contrato que prejudique a execução do contrato;
- c) Por razões de interesse de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município, exarado no competente procedimento administrativo;
- d) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditivas da execução contratual;

**12.** - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentárias:

06.01.26.782.0101.2022.33.90.39.99.10.00

12.01.04.452.0004.2023.33.90.39.21.10.00

12.01.04.452.0004.2023.33.90.39.99.10.00

**13** - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

**14** - Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro trés de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

Maximiliano de Almeida, em 23 de fevereiro de 2015.

---

**MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA**  
**LENIR MOTERLE BESSEGATTO**

---

**CACIANE RIBEIRO DOS SANTOS**

Testemunhas:

---

---